



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Coordenação de Projetos - PCU

Processo nº: 23105.021179/2025-22

Interessado: Faculdade de Educação Física e Fisioterapia

Assunto: ANÁLISE DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 90002/2025

### PARECER 010-2025/CPRO/DE/PCU/UFAM

Em atendimento ao Despacho (2920659), datado de 02 de dezembro de 2025, apresentamos o parecer referente à diligência da proposta de licitação da empresa **PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA, inscrita sob o CNPJ 06.167.130/0001-08**, cujo valor é de **R\$ 5.907.400,00 (cinco milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos reais)**, para o certame **CONCORRÊNCIA nº. 90002/2025** cujo objeto é a Contratação de obras para construção do Bloco "E" da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia - FEFF no Campus Universitário da UFAM, em Manaus/AM, dará prosseguimento à análise.

#### 1. Checklist de Análise da proposta

ITEM	SANÁVEL?	ATENDE?	Observação
9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.	NÃO	ATENDE	

<b>Critérios de aceitabilidade de preços e propostas</b>	9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;	SANÁVEL	NÃO	Necessita comprovação de exequibilidade de 28 preços unitários tidos como relevantes que apresentaram descontos excessivos
	9.3.2. Todas as planilhas orçamentárias deverão ser entregues em formato PDF (com assinatura) e excel com fórmulas e truncadas com 2 casas decimais, sendo elas:	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.1. Orçamento Resumo;	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.2. Orçamento Sintético;	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.3. Orçamento Analítico;	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.4. Cronograma Físico Financeiro;	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.5. Curva ABC Insumos;	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.6. Curva ABC Serviços;	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.7. Composições analíticas com preços unitários;	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.8. Composição do BDI;	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.9. Composição de Encargos Sociais; e	SANÁVEL	ATENDE	

9.3.2.10. Outros documentos que se fizer necessário quando solicitado.	SANÁVEL	ATENDE	
9.3.3. Os itens das planilhas orçamentárias deverão estar na ordem e formatação conforme modelo de planilha elaborada pela Administração.	SANÁVEL	ATENDE	
9.3.4. As Certidões de Acervos Técnicos - CATs devem ser demarcadas nos serviços que deverão ser analisados pela Administração quanto a qualificação técnica exigida.	SANÁVEL	ATENDE	
9.3.5. As Certidões de Acervo Operacional – CAO e/ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O) devem ser demarcadas nos serviços que deverão ser analisados pela Administração quanto a qualificação técnica exigida.	SANÁVEL	ATENDE	
9.3.6. Os parâmetros para avaliação da aceitabilidade de preços e propostas serão fundamentados no Art. 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	SANÁVEL	NÃO	Resta demonstração de exequibilidade de serviços tidos como relevantes

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

<b>Qualificação Técnica</b>	9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.	SANÁVEL	ATENDE	
	9.27.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.	SANÁVEL	ATENDE	
	9.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA) e/ou (Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), em plena validade;	SANÁVEL	ATENDE	

	9.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.	SANÁVEL	ATENDE	
	9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.	NÃO	NÃO	Não atendeu ao item 9.30.1.5.
	9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:	NÃO	NÃO	Não atendeu ao item 9.30.1.5.
	9.30.1.1. Execução de 190 m <sup>3</sup> de concreto estrutural de 30MPa;	NÃO	ATENDE	
	9.30.1.2. Execução de 2100 m <sup>2</sup> de forma para estruturas de concreto;	NÃO	ATENDE	
	9.30.1.3. Execução de 17.140 Kg m <sup>2</sup> de armação para estruturas de concreto armado (CA50);	NÃO	ATENDE	
	9.30.1.4. Execução de 845 m <sup>2</sup> de alvenaria;	NÃO	ATENDE	
	9.30.1.5. Que já tenha executado no mínimo 125 m <sup>2</sup> de janelas de alumínio maxim-air com vidro.	NÃO	NÃO	Quantitativo insuficiente nos documentos apresentados

<p>9.31. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.</p>	NÃO	ATENDE	
<p>9.31.1. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de 10%, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.</p>	NÃO	ATENDE	
<p>9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.</p>	NÃO	ATENDE	
<p>9.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.</p>	SANÁVEL	ATENDE	
<p>9.31.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.</p>	NÃO	ATENDE	
<p><b>Qualificação Técnico-Operacional</b></p>			

<p>9.31.5. A comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa deve ser formalizada mediante a apresentação da Certidão de Acervo Operacional - CAO, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que devem comprovar a execução dos serviços associados às parcelas de maior relevância técnica e representatividade financeira mencionadas nos itens 9.30.</p>	SANÁVEL	ATENDE	Não foram apresentadas CAOs, mas foram apresentadas CATs vinculadas à empresa, conforme item 9.31.6.
<p>9.31.6. Em caso da inexistência das comprovações da capacitação técnico-operacional descritas no subitem 9.30.1., deverá ser feita sua substituição por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que ateste não apenas a capacitação do profissional, mas também vincule esta certificação à empresa proponente. Tal CAT deve comprovar a execução dos serviços associados às parcelas de maior relevância técnica e representatividade financeira mencionadas nos itens 9.30.</p>	SANÁVEL	ATENDE	

	9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.	NÃO	ATENDE	
	9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.	NÃO	ATENDE	
	9.34. Estabelece que, em relação a determinados aspectos técnicos, a qualificação técnica deve ser comprovada por meio de atestados vinculados a um potencial subcontratado, limitado a 10% do objeto a ser licitado. Nesse caso, é permitido que mais de um interessado apresente atestados referentes ao mesmo subcontratado em potencial.	SANÁVEL	ATENDE	
	9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):	NÃO	ATENDE	
	9.35.1. Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, serviços de:	NÃO	ATENDE	

9.35.1.1. Execução de 190 m <sup>3</sup> de concreto estrutural de 30MPa;	NÃO	ATENDE	
9.35.1.2. Execução de 2100 m <sup>2</sup> de forma para estruturas de concreto;	NÃO	ATENDE	
9.35.1.3. Execução de 17.140 Kg m <sup>2</sup> de armação para estruturas de concreto armado (CA50);	NÃO	ATENDE	
9.35.1.4. Execução de 845 m <sup>2</sup> de alvenaria;	NÃO	ATENDE	
9.35.1.5. Que já tenha executado no mínimo 125 m <sup>2</sup> de janelas de alumínio maxim-air com vidro.	NÃO	ATENDE	
9.35.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)	SANÁVEL	ATENDE	
9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	NÃO	ATENDE	
9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor	NÃO	ATENDE	

**Qualificação Técnico-Profissional**

9.38. A comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser feita por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU da região correspondente, conforme a legislação vigente. A CAT deve estar em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou integrantes da equipe técnica que atuarão nos serviços de engenharia, comprovando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução das atividades que constituem as parcelas de maior relevância técnica e valor expressivo da contratação mencionadas no subitens 9.35.1.	SANÁVEL	ATENDE	
--	---------	--------	--

9.39. As certidões de Acervos técnicos e Acervos Operacionais deverão ser apresentadas à Administração conforme descrição itens 9.3.4. e 9.3.5.	SANÁVEL	ATENDE	
---	---------	--------	--

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.	NÃO	ATENDE	
--	-----	--------	--

<p>9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.</p>	NÃO	ATENDE	
<p>9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.</p>	NÃO	ATENDE	
<p>9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.</p>	NÃO	ATENDE	
<p>9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.</p>	NÃO	ATENDE	

## 2. CONCLUSÃO

Desta forma, em relação ao item **1. Checklist de Análise da proposta** deste parecer, concluímos que:

Em relação ao **Critérios de aceitabilidade de preços e propostas**, considerando a necessidade de demonstrar a exequibilidade dos serviços considerados relevantes, requisito entendido como vício sanável, conclui-se que a empresa **NÃO ATENDE PLENAMENTE** às exigências do edital.

Em relação à **Qualificação Técnico Profissional**, a licitante **ATENDE PLENAMENTE** ao edital.

Em relação à **Qualificação Técnico-Operacional**, verificou-se que a empresa não atende ao item **9.30.1.5.** do edital. Tratando-se de vício insanável, conclui-se que a empresa **NÃO ATENDE** às exigências editalícias.

Conclui-se, portanto, que a empresa **NÃO ATENDE** ao edital.

É o parecer.

Manaus, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Alves de Souza, Coordenadora**, em 03/12/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2920718** e o código CRC **E52F8C1B**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Bloco P, Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4010  
CEP 69080-900, Manaus/AM, pcude@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.021179/2025-22

SEI nº 2920718